



DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DA FEDERAÇÃO NÁUTICA CATARINENSE (FNC) PARA GERENCIAMENTO TÉCNICO NA ADMINISTRAÇÃO DOS TRABALHOS EM ÁGUA DO 2º FESTIVAL NÁUTICO REGATA DE VELAS DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES NOS DIAS 23 À 25 DE AGOSTO DE 2024, DE ACORDO COM O CALENDÁRIO DE FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO EM COMEMORAÇÃO ALUSIVA AOS 62 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE,

A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso I, §1º, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*

Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros/as potenciais prestadores/as dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

No tocante ao preço proposto pela Federação Náutica Catarinense, verifica-se a desnecessidade/impossibilidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento, uma vez que em inexigibilidade de licitação a razoabilidade do valor das contratações pode ser auferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela própria empresa a ser contratada junto a outros entes públicos e/ou privados.





Cumpra registrar que foi solicitado à Federação demonstrativos que corroborem o valor ofertado à outros entes públicos, o custo foi obtido através da proposta apresentada pela Federação Náutica Catarinense ao Município de Laguna/SC conforme documento que será acostado à solicitação de compras e serviços.

O valor constante na proposta demonstra de pronto a razoabilidade do preço. Note-se que o evento é o terceiro a nível estadual, sendo o primeiro e o segundo realizado no município de Laguna/SC, porém, vale-nos destacar que o evento realizado naquele município teve a participação de 25 embarcações pequenas, evento este considerado classificado de pequeno porte de âmbito regional e estadual, o que de fato demonstra o valor contratado.

Imprescindível frisar que, em relação ao evento realizado neste município no ano de 2023, contamos com a participação de 62 embarcações, sendo que destas, 32 eram da categoria oceânica, um grande evento consolidado o que contribuiu para o crescimento e organização da 2ª edição do evento a ser realizado, com a expectativa de aumento de novas embarcações para este ano.

Um evento dessa envergadura, somente a Federação Estadual tem capacidade técnica operacional para a sua administração dos trabalhos em água e administração e gerenciamento desse serviço de captação dos competidores, e de como funcionará a competição, regras, e etc.

EXECUTOR: FEDERAÇÃO NÁUTICA CATARINENSE, entidade estadual de administração do desporto, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 33.255.141/0001-04, localizada na Rua Antero Chaves, nº 148, sala 04, Dom Bosco, CEP 88.307-130, Itajaí/SC, representada neste ato por seu presidente **MARCELO VIANA REITZ**, brasileiro, união estável, empresário, inscrito no CPF 454.717.979-49 e no RG 1056.662, residente e domiciliado na Servidão Waldemar Medeiros, n. 31 – Canasvieiras, Florianópolis/SC – 88.054-655

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o credor referido, relativamente ao objeto em questão, é decisão discricionária optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assinado eletronicamente por:
Luciano Maibuk
CPF: *** 315.069-**
Data: 09/04/2024 11:50:50 -03:00



Navegantes, 21 de março de 2024.

LUCIANO MAIBUK

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 3RKKC-RRTTS-6AZJC-JZUGC

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Luciano Maibuk (CPF ***.315.069-**) em 09/04/2024 11:50 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.55.107.181	Não disponível
Autenticação	turismo.secretaria@navegantes.sc.gov.br
Email verificado	
ECG2Olu6lwCfRkTRPtem86bXWfUQ1RWt8jtdiQehytQ=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/3RKKC-RRTTS-6AZJC-JZUGC>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>